DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2777/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/686/2014
PROTOCOLO	: 1477052
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE BATAYPORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 13/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º III/002/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE CONSUMO
CONTRATADA	: MERCADO PAES & SOUZA LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 44.340,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE CONSUMO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre os atos de **execução financeira** referente ao **Contrato Administrativo nº 13/2014** - (peça 16, fls. 118-120).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório – *Convite n.º III/002/2014* – e da formalização do instrumento contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a *Decisão Singular DSG.G.ICN.-1276/2015* (peça 31, fls. 299-302).

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo, para confecção de cestas básicas, referente aos benefícios eventuais destinadas ao atendimento das famílias residentes no município, com recursos do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o valor de R$ 44.340,00 (quarenta e quatro mil trezentos e quarenta reais) e prazo de vigência estimado em 5 (cinco) meses, conforme instrumento contratual - (peça 16, fls. 118-120).

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu a análise dos atos praticados nesta terceira fase emitindo o seu juízo de valor e opinando pela

regularidade e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ª ICE – 4237/2016** - (peça 40, fls. 317-321).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-5368/2016** - (peça 41, fls. 322-323), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A *Decisão Singular DSG.G.ICN.-1276/2015* (peça 31, fls. 299-302) julgou *legal* e *regular* os atos praticados no curso do procedimento licitatório – *Convite n.º III/002/2014* – e da formalização do instrumento contratual.

A contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo, para confecção de cestas básicas, no valor de R$ 44.340,00 (quarenta e quatro mil trezentos e quarenta reais) e prazo de vigência estimado em 5 (cinco) meses, conforme instrumento contratual - (peça 16, fls. 118-120).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 44.340,00
Valor Final Contratado	R$ 44.340,00
Valor Empenhado	R$ 44.340,00
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 44.340,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 44.340,00

Cumprindo disposições regimentais, o Corpo Técnico, após análise de todos os documentos acostados, se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 40 - fls. 320), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 013/2014** celebrado entre o **Município de Batayporã, através do Fundo Municipal de Investimento Social** (CNPJ nº 03.169.774/0001-39) **e a empresa Mercado Paes & Souza Ltda** (CNPJ nº 11.077.305/0001- 18), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O e. Procurador de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira contratual, a saber - (peça 41 - fls. 322-323), *in verbis:*

> "Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
> Ante o exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade da execução financeira**, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013".

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório realizado na modalidade *Convite n.º III/002/2014* e legal formalização contratual, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações, *estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 13/2014** celebrado entre o **Município de Batayporã/MS**, CNPJ/MF n.º 03.505.013/0001-00, através do **Fundo Municipal de Investimento Social de Batayporã/MS,** por seu Prefeito Municipal, Senhor Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF n.º 051.029.011-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Mercado Paes & Souza Ltda,** CNPJ/MF n.º 11.077.305/0001-18, representada pelo Senhor

Anderson Aparecido de Moraes Paes, CPF/MF nº 276.310.928-42, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF n.º 051.029.011-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator